

DECRETO LEGISLATIVO 002/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ARAÇÁ/RS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, no uso de suas legais atribuições que lhe são definidas no art. 35, II, alínea h do R. Interno da Câmara, c/c art. 31, VI da LOM, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a Lei 5.579 de 01 de novembro de 2022, decreta o reajuste do vale alimentação dos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Araçá/RS passando o valor para R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 28 dias de março de 2024.

Mara' CSS
Mara Cristina Turmina Sangalli
Presidente

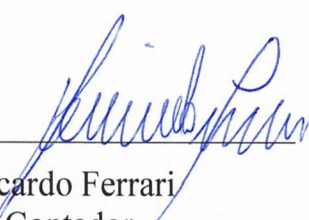
RECIBIDO
CM 05/04/24
[Signature]

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO 002-2024

Declaro para os devidos fins, que, conforme a Lei nº 3.668 de 04 de agosto de 2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, no seu Artigo 15 § 2º, “no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos”.

Dito isto, e considerando, esta despesa de concessão de vale alimentação, não compor o cálculo de despesas com pessoal, e também, já estar previsto na Lei Municipal nº 3.579 de 01 de novembro de 2022, declaro dispensado a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Nova Araçá, 28/03/2024



Ricardo Ferrari
Contador

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nova Araçá - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇA
Relatório Comparativo da Despesa

Período: Janeiro a Abril Elemento: 33904600000000 - AUXILIO-ALIMENTACAO

Código	Reduz. Nome	Orçado	Suplemen- tados	Créditos Especiais	Créd. Extra- ordinários	Anulados	Total	Empenhos no Período	Empenhos até Período	Estornos no Período	Saldo da Verba	Liquidações no Período	Pago no Período	Saldo a Pagar
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
0101.01	Legislativa	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
0101.01.031	Acao Legislativa	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
0101.01.031.0001	Apoio Administrativo	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
0101.01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
33904600000000-0001	215 AUXILIO-ALIMENTACAO	12.000,00	0,00	0,00	0,0	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00
Total Geral		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.000,00	1.520,00	1.520,00	8.480,00

Moraes CS
Presidente da Câmara
MARA CRISTINA TURMINA SANGALLI

Ricardo Ferrari
Contador CRC nº
RICARDO FERRARI



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.579, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Araçá, RS."

O Presidente da Casa Legislativa de Nova Araçá, Gildo Capellari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Nova Araçá, RS, por dia útil do mês, excluindo o sábado.

Art. 2º Será concedido vale alimentação no valor de R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos) por dia útil a cada agente público municipal ativo.

Art. 3º O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I - Efetivos

II - Temporários

III - Comissionados

Art. 4º O vale alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação, ou mediante crédito pecuniário em folha de pagamento.

§ 1º O vale refeição poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e cujos créditos poderão ser acumulados.

§ 2º O valor creditado no cartão magnético terá validade para consumo nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Araçá, que estejam aptos, dispostos em participar e que sejam conveniados com a operadora do cartão magnético contratada pelo Legislativo Municipal.

§ 4º Ocorrendo o desligamento do servidor o cartão será imediatamente cancelado e o beneficiário deverá entregá-lo no setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

§ 5º O auxílio será concedido por meio de crédito pecuniário em folha de pagamento, até que o Poder Legislativo adote o sistema de pagamento mediante utilização de cartão magnético, caso seja optado por

esta modalidade.

§ 6º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento através do Cartão Magnético, poderá, motivadamente, o Poder Legislativo efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.

Art. 5º Em caso de afastamentos, com ou sem remuneração, licenças a qualquer título, no gozo de férias e em caso de ausências/faltas justificadas ou não, o servidor perderá o benefício proporcionalmente aos dias úteis não trabalhados.

§ 1º O desconto do vale alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após e considerando o mesmo período da conclusão do processo de controle da frequência mensal.

§ 2º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 7º O auxílio alimentação não se incorpora à remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 8º O valor do auxílio alimentação de que trata esta lei será reajustado anualmente, conforme disponibilidade financeira, mediante edição de Decreto de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

Art. 10. O servidor poderá renunciar o direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 11. A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 dia do mês de novembro de 2022.

Gildo Capellari

Presidente do Legislativo

Ana Paula Marin Einir José Baggio

Vereadora Vereador

Justificativa

Nobras Pares!

Exposição de Motivos

Os servidores da Administração Pública são regidos pelo Regime Único do Município de Nova Araçá consoante a Lei 2.015 de 15 de março de 2005.

Ainda para os efeitos observamos o artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Logo as aplicações desta Lei devem abranger a todos os servidores municipais, sejam eles nomeados

junto a administração municipal, seja na Câmara Municipal, já que para ambos os Poderes se aplica o RJU. Todos os servidores do Município, em ambas as esferas de Poder, possuem os mesmos direitos e deveres, logo, não há razão para excluir os servidores da Câmara de perceber tal benefício. E, por tais razões, a presente Projeto de Lei é submetido aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022.

Gildo Capellari
Presidente do Legislativo

Ana Paula Marin Einir José Baggio
Vereadora Vereador

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2022